LEI ORDINÁRIA

Nº. 1.804/2023.

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Alto Alegre dos Parecis, para o exercício de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 62.088.349,14 (sessenta e dois milhões, oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), discriminados nos anexos constantes desta Lei.

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, incluindo os órgãos da administração Direta, Indireta, Fundações, Fundos e Autarquias, instituídos e Mantidos pelo Município.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital na forma da Legislação em vigor e das especificações do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento;

RECEITAS CORRENTES	**68.588.480,58**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.502.422,54
RECEITA PATRIMONIAL	1.035.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.255.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	60.617.108,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	178.250,01
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**653.118,56**
2.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	653.118,56
DEDUCÕES DA RECEITA	**-7.153.250,00**
(R) DEDUCÕES DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CORRENTE	**-7.153.250,00**
TOTAL	**62.088.349,14**

Art. 3º. A Despesa realizada segundo a descriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei;

Por Função de Governo		
01	Legislativa	2.405.000,00
04	Administração	10.711.750,01
08	Assistência Social	2.374.839,75
10	Saúde	12.578.884,33
12	Educação	24.622.586,49
13	Cultura	140.000,00
15	Urbanismo	1.222.000,00
17	Saneamento	1.018.620,00
18	Gestão Ambiental	50.000,00
20	Agricultura	1.505.000,00
23	Comércio e Serviços	30.000,00
26	Transporte	2.929.668,56
27	Desporto e Lazer	365.000,00
28	Encargos Especiais	1.825.000,00
99	Reserva de Contingência	310.000,00
	TOTAL GERAL...	**62.088.349,14**

Por Sub Funções

031	Ação Legislativa	2.405.000,00
121	Planejamento e Orçamento	535.000,00
122	Administração Geral	10.106.250,01
123	Administração Financeira	2.812.000,00
129	Administração de Receitas	40.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	5.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	875.650,00
244	Assistência Comunitária	329.689,75
301	Atenção Básica	5.842.024,33
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.586.535,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	148.675,00
305	Vigilância Epidemiológica	243.650,00
361	Ensino Fundamental	22.225.506,49
365	Educação Infantil	2.357.080,00
367	Educação especial	40.000,00
392	Difusão Cultural	140.000,00
451	Infraestrutura Urbana	35.000,00
452	Serviços Urbanos	1.222.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.018.620,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00
602	Promoção da Produção Animal	545.000,00
605	Abastecimento	400.000,00
695	Turismo	30.000,00
782	Transporte Rodoviário	2.725.668,56
812	Desporto Comunitário	235.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	1.825.000,00
999	Reserva de Contingência	310.000,00
	TOTAL GERAL...	**62.088.349,14**

Por Programas

0	Encargos Especiais do Município	1.825.000,00
1	Casa do Povo – Legislativo Moderno	2.405.000,00
2	Gestão Administrativa	5.450.283,51
3	Gestão da Folha de Pagamento	37.115.025,80
4	Direitos da Criança e Adolescente Lei 1164/2018	275.000,00
5	Preservar para Sobreviver	50.000,00
6	Desenvolvimento Rural	565.000,00
7	Porteira a Dentro Lei 858/2015	400.000,00
8	Gestão do transporte Escolar	5.016.628,99
9	Gestão Alimentar Escolar	1.444.320,00
10	Viver Melhor	405.000,00
11	Desenvolvimento Se Faz com Imposto Pago	40.000,00
12	Cidade Bonita	1.222.000,00
13	Infraestrutura Vias Vicinais	2.725.668,56
14	Planejamento Estratégico	535.000,00
15	Proteção Social Especial de Média Complexidade	35.000,00
16	Proteção Social Básica	267.737,00
17	Índice de Gestão Descentralizada	50.952,75
18	Atenção Primária a Saúde	761.102,53
19	Atenção Especializada em Saúde HPP	397.010,00
20	Vigilância Em Saúde	48.000,00
21	Desenvolvimento e Modernização do SAAE	679.620,00
22	Infraestrutura Escolas Municipais	65.000,00
9999	Reserva de contingência	310.000,00
	TOTAL GERAL...	**62.088.349,14**

Por Categoria Econômica

3	DESPESAS CORRENTES	59.615.755,58
4	DESPESAS DE CAPITAL	2.162.593,56

9	RESERVA DE CONTINGENCIA	310.000,00
	TOTAL ...	**62.088.349,14**
Por Órgão e Categoria Econômica		
Órgão: 01 00 00 LEGISLATIVO MUNICIPAL		
3	DESPESAS CORRENTES	2.005.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00
	TOTAL	**2.405.000,00**
Órgão: 02 00 00 EXECUTIVO MUNICIPAL		
3	DESPESAS CORRENTES	57.636.005,57
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.737.343,57
9	RESERVA DE CONTINGENCIA	310.000,00
	TOTAL	**59.683.349,14**
	TOTAL GERAL	**62.088.349,14**

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:
~~a) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 10% (Dez por cento) do Orçamento da Despesa nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64.~~
a) Abrir Crédito Suplementar até o limite de 0,5% (Cinco por cento) do Orçamento da Despesa nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº. 4.320/64.
b) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação de Convênio, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovados nesta Lei.
c) Abrir Créditos Suplementares a conta de recursos de excesso de arrecadação por fonte de recurso considerada a tendência do exercício.
d) A criar categorias econômicas dentro da mesma ação não prevista no orçamento inicial, obedecendo ao limite estipulado na alínea "a" deste artigo.

Art. 5º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 6º. A despesa obrigatória de caráter continuado, para ser criada, necessariamente se exige sua inclusão no PPA, LDO e LOA.

Art. 7º. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:40E624DC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/12/2023. Edição 3629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/